



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF
Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2025/CONFEA

Aos (Às)
Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas)

Assunto: **Plano de Dados Abertos - Acórdão nº 1648/2024 - TCU - Plenário**

Senhor(a) Presidente,

1. Dando continuidade às tratativas relacionadas ao Acórdão nº 1648/2024 - TCU - Plenário, que foram iniciadas com o Ofício Circular nº 61 e complementadas com os Ofícios Circulares nº 73/2024 e 76/2024, vimos por meio deste expediente trazer novas atualizações sobre o atendimento do Acórdão.
2. Por meio da Decisão PL nº 0038/2025, de 27/01/2025, o Plenário deste Federal Homologou o Plano de Dados Abertos do Sistema Confea/Crea.
3. O referido Plano de Dados Abertos foi objeto de determinação do TCU no Acórdão em comento, o qual estabeleceu o que segue:
 - 9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **elaborem e publiquem plano de dados abertos de forma integrada dentro de cada sistema profissional**, a fim de evitar desperdícios e retrabalho (...) *grifamos*
4. Dessa forma, para atendimento do Acórdão, foram realizadas ações integradas, em especial o Seminário de transparência do Sistema Confea/Crea, em outubro de 2024, bem como reuniões individualizadas com todos os regionais, entre os dias 04 e 14 de novembro de 2024.
5. As particularidades dos regionais foram observadas, de modo que cada Crea apresentou seu próprio Plano de Ação e que, de forma consolidada, consta no Plano de Dados abertos, sendo acessado por meio de link (página 20 do plano).
6. Assim, de forma a buscar o atendimento da legislação aplicada e também uma melhor classificação em futuros rankings elaborados pelo Tribunal de Contas da União, é imprescindível que sejam envidados os esforços necessários para cumprimento dos respectivos planos de ação e assim garantir a disponibilização dos dados em formatos abertos.
7. Por fim, para que a determinação do Acórdão seja plenamente atendida, **solicitamos que o Plano de Dados Abertos seja publicado em seus portais de transparência.**
8. Entendemos que esse é um processo de melhoria contínua, e todas as ações que visem seu aperfeiçoamento serão bem vindas e seu compartilhamento incentivado de modo a promover a unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei 5.194/66.

Anexos: Plano de Dados Abertos do Sistema Confea/Crea
Decisão PL 0038/2025

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 28/01/2025, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132643** e o código CRC **62AEC03**.